



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

| | |
|------------------------|---|
| PROCESSO: | TC-00010345.989.20-6 |
| ÓRGÃO: | ▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS ▪ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502) |
| RESPONSAVEL(S): | ▪ JOEL DE BARROS BITTENCOURT – SUPERINTENDENTE |
| EM EXAME: | APOSENTADORIA |
| EXERCÍCIO: | 2017 |
| INTERESSADO(S): | ALICE DE FREITAS DONINI E OUTROS. |
| INSTRUÇÃO: | 3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-I |

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame de atos concessórios de aposentadoria concedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, no exercício de 2017, constantes da planilha SISCAA de evento nº 13.2.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias, propondo os respectivos registros (evento nº 13.4).

Os autos transitaram pelo D. Ministério Público de Contas, com retorno nos termos do Ato Normativo nº 06/2014-PGC, DOESP 08/02/2014 (evento nº 16.1).

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeição nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando as manifestações favoráveis da Fiscalização, e com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP nº 03/2012, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-2.1 para registro e demais providências cabíveis.
3. Após, ao arquivo.

CA, 24 de Abril de 2020.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

| | |
|------------------------|---|
| PROCESSO: | TC-00010345.989.20-6 |
| ÓRGÃO: | ▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS ▪ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502) |
| RESPONSAVEL(S): | ▪ JOEL DE BARROS BITTENCOURT – SUPERINTENDENTE |
| EM EXAME: | APOSENTADORIA |
| EXERCÍCIO: | 2017 |
| INTERESSADO(S): | ALICE DE FREITAS DONINI E OUTROS. |
| INSTRUÇÃO: | 3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-I |

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP nº 03/2012, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico-

e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

CA, 24 de Abril de 2020.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

dhml

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-DUTH-3A5W-6C0F-465Z